



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS  
CORRESPONDENTES AOS BOLSISTAS DO PROGRAMA DE AUXILIO DESEMPREGO**

**CONTRATO Nº 050/2020**

**DISPENSA Nº 043/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 077/2020 – PROCESSO DE COMPRA Nº 077/2020**

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, nº 1.097 - Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JAMIL NASSER CORRETORA DE SEGUROS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.924.672/0001-56 com sede à Av. Cel. Manoel Inocêncio, nº 655, bairro: Centro, no município de Caçapava, Estado de São Paulo, CEP: 12281-010, representado neste ato pelo Sr. **JAMIL NASSER**, inscrito no CPF: 125.316.228-02, portador da cédula de identidade sob o número RG/RNE: 19.722.793, doravante denominada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si na Dispensa nº.132/2019, o que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei de Licitações;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato o **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA 15 VIDAS, CORRESPONDENTE AOS BOLSISTAS PROGRAMA AUXILIO DESEMPREGO.**

2.1.1 – Para todas as garantias do seguro de acidentes pessoais, não haverá carência, exceto em caso de suicídio do segurado ou de sequelas de sua tentativa.

2.1.2 – RICOS EXCLUIDOS:



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- Doenças incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvados as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente ocorrido.
- Uso do material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
- Lesões ou acidentes ocorridos antes da contratação do seguro.
- Suicídio, ou sequelas de sua tentativa.
- Danos morais.
- Invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não.
- Acidentes decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- Atos ilícitos doloso praticados pelo segurado.
- Acidente vascular cerebral.
- Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie.
- Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com esses assim como as lesões por trauma continuado ou contínuo – LCT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo do presente contrato será contado da data de assinatura deste instrumento, encerrando-se em 01 de março de 2021.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 462,45 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, sendo o **pagamento único com validade de 365 dias**.

**CLAUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa com a presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.01.2.020.3.3.90.39.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMAS**

**3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL**

**DESPESA: 208**



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, devendo ser previamente notificada, com as devidas justificativas. Nos casos de descumprimento de qualquer Cláusula deste, pelas partes ou, unilateralmente pela *Contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

6.2 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para a *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

**CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - O presente contrato foi firmado sem procedimento licitatório prévio, seguindo as regras da Lei n.º 8.666/93, art. 24, inc. II da Lei de Licitações Dispensa de Licitação.

**CLAUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, divergências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***Santo Antônio do Pinhal, 02 de março de 2020.***

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
CONTRATANTE**

**JAMIL NASSER CORRETORA DE SEGUROS EIRELI  
JAMIL NASSER  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** JAMIL NASSER CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

**CONTRATO N°:** 050/2020

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS CORRESPONDENTES AOS BOLSISTAS DO PROGRAMA DE AUXILIO DESEMPREGO.

**ADVOGADO DA CONTRATANTE:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

***Santo Antônio do Pinhal, 02 de março de 2020.***

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**

[gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br)

[clodjr@gmail.com](mailto:clodjr@gmail.com)

**CONTRATADA**

JAMIL NASSER CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

**JAMIL NASSER**

[elaine@jamilseguros.com](mailto:elaine@jamilseguros.com)



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
45.701.455/0001-72**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** JAMIL NASSER CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

**CONTRATO N°:** 050/2020

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS CORRESPONDENTES AOS BOLSISTAS DO PROGRAMA DE AUXILIO DESEMPREGO.

**ADVOGADO DA CONTRATANTE:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP** Nº 295.096

<b>NOME</b>	<b>CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG Nº</b>	24.242.850-2 SSP/SP
<b>CPF/MF Nº</b>	276.561.968-97
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Santa Cruz
<b>TELEFONE</b>	(12) 3666-1122
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:clodjr@gmail.com">clodjr@gmail.com</a>

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE  
DOCUMENTOS DO TCESP**

<b>NOME</b>	<b>ALESSANDRA DE FATIMA CAMARGO BICUDO</b>
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Rua Governador Carvalho Pinto, 393 - Centro
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3666-1154
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:social.pinhal@pmsap.sp.gov.br">social.pinhal@pmsap.sp.gov.br</a>

*Santo Antônio do Pinhal, 02 de março de 2020.*

---

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**